Lei n.º 1357, de 29 de Setembro de 1998

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de um de terreno localizado à Rua Padre Kerdole, nesta cidade, de propriedade do Patrimônio Municipal à Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo - ADEFISG e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal, situado à Rua Padre Kerdole, nesta cidade, com as seguintes confrontações: confrontando pela frente com a referida Rua em uma medida de 10,00m; pela direita confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de São Gotardo em uma medida de 15,00m; pela esquerda confrontando com Alvino Nogueira de Camargos em uma medida de 15,00m; pelo fundo confrontando com terreno da Prefeitura Municipal de São Gotardo em uma medida de 10,00m totalizando uma área de 150,00m2(cento e cinquenta metros quadrados), à Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo - ADEFISG, CGC.23.368.707/0001-50, para construção da sede da referida entidade.

Art.2º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período por lei específica.

Art.3º - Fica a Associação dos Deficientes Físicos de São Gotardo - ADEFISG na obrigatoriedade de iniciar as obras no prazo máximo de 02(dois) anos a contar da data de promulgação da presente Lei, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art.4.º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de setembro de 1998.

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 29/09/98

Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal